

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), organização social sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0001-24, com endereço na cidade de Goiânia (GO), Avenida T-10, nº. 208, Sala 1311, Ed. New Times Square, Setor Bueno, CEP 74223-060, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: MÉDICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº. 09.047.296/0001-70, com endereço na cidade de Minaçu (GO), Rua Pedro Paraná, Quadra 10, Lote 32, Vila Residencial da Sama, CEP 76.450-000, neste ato representada por seus sócios Priscylla Gonçalves Teixeira Ribeiro, médica, inscrita no CRM/GO. nº. 10616, e Eduardo Andrade Ribeiro, médico, inscrito no CRM/GO. nº. 8159, ambos residentes e domiciliados em Minaçu – GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 08/2020, firmado entre o Instituto Alcance e o município de Minaçu(GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DA JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Alcance Gestão em Saúde (IAGS) tem necessidade emergencial e premente de contratar médicos, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu - HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.



DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de medicina, em caráter autônomo, com atendimentos ambulatoriais e especializados, visando o atendimento da população na manutenção das atividades do Hospital Municipal de Minaçu - HMM, em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 008/2020 firmado entre o IAGS e o Município de Minaçu/GO., com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do regime de execução

O regime de execução do presente contrato será a prestação de serviço médicos gerais em regime de plantões de 24 horas e sobreavisos, e ainda, em regime de atendimento ambulatorial na especialidade de dermatologia, sob supervisão da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo

Considerando que o presente contrato é de caráter **emergencial**, terá validade de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 008/2020, tendo como termo inicial a data de 01 de fevereiro de 2020 e termo final em 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA

Do preço

A remuneração dos serviços médicos prestados serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções e a discriminação dos serviços, nos seguintes valores:



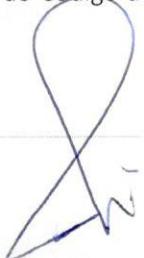
- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em remuneração ao atendimento ambulatorial e especializado de Dermatologia, por 20 horas semanais (ou 200 consultas ao mês);
- R\$ 1.176,00 (hum mil cento e noventa e seis reais) por cada plantão de 12 horas, ou R\$ 98,00 a hora;
- R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora do sobreaviso.

CLÁUSULA QUINTA Das garantias

Em razão de não estar a CONTRATANTE promovendo investimento na execução do presente contrato, dispensada a garantia para assegurar a plena execução.

CLÁUSULA SEXTA Dos direitos e responsabilidade

- São direitos do CONTRATANTE:
 - 1) receber os serviços médicos constantes no objeto do contrato;
 - 2) receber relatório(s) circunstanciado(s) da atividade objeto do presente contrato;
 - 3) participar da estratégia e planejamento da execução do presente contrato;
 - 4) conhecer as diretrizes da CONTRATADA, na execução do presente contrato;
- São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato;
 - 3) Manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos pacientes.
 - 4) Pagar a contraprestação pelos serviços da CONTRATADA, dentro do prazo estipulado;
 - 5) dar todo suporte e informações necessárias à CONTRATADA;
- São direitos da CONTRATADA:
 - 1) ter à disposição todas as informações necessárias para a execução do presente contrato;
 - 2) receber pessoal qualificado para o desempenho do trabalho de fiscalização;
 - 3) receber a contraprestação nas datas contratadas.
- São responsabilidades da CONTRATADA:
 - 1) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiências e estima, observando ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;



- 2) Acatar a auditoria do CONTRATANTE que poderá ser realizada por intermédio de empresas terceirizada, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitando as normas de auditoria e mediante aviso prévio;
- 3) Comparecer ao local de trabalho no horário, conforme escala médica e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 4) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejam o contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, sob pena da retenção do pagamento;
- 5) Cumprir com pontualidade e assiduidade, obedecendo seus horários de chegada determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 6) Tratar com respeito e cooperação os outros enfermeiros, médicos, técnicos de enfermagem, técnicos de raio X e demais profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- 7) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo na preservação do patrimônio;
- 8) Não delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços e abjeto deste contrato;
- 9) Não cobrar dos enfermos e/ou pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor;
- 10) Cumprir todas as exigências e determinações do SUS (Serviço Único de Saúde), em especial no preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) em todas as internações que superarem 24 (vinte e quatro) horas e as internações dia, até 12h.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades

À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

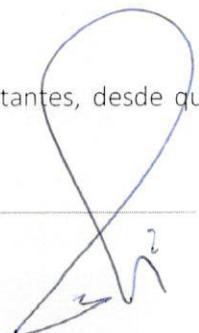
Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA

Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.



CLÁUSULA DÉCIMA
Da validade do contrato

O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da eleição de foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Minaçu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Minaçu - GO., 01 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS
Wesley de A. Silva Júnior
Presidente

CONTRATADA:

MEDICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Priscylla Gonçalves Teixeira Ribeiro
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____